



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

---

LEI N° 5590, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de **01 de janeiro de 2023**.

---



---

**Parágrafo Único:** O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - A revisão geral anual acontecerá em parcela única, retroativo a 1º de janeiro de 2023, sobre os valores da folha de pagamento do mês de janeiro do referido ano.

**Art. 3.º** O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 4.º** Não serão contemplados por esta lei, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) cujos reajustes já foram concedidos por legislações específicas.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.